Deliberação

B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

01-0211/94

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001021194 DE 1994

8 - 102,10

NATUREZA : PL 01-0211/94-2 DE 17/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ADMINISTRACAO MUNICIPAL
CUSTO
GASTOS PUBLICITARIOS
INFORMACAO AO CONTRIBUINTE
PROPAGANDA MUNICIPAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:47:26
00000011775-75

ARQUIVADO EM 20/01/97

CHEFE DA SECAO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º 1 de proc.
n.º 211 do 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0211/94-2

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ABASTECIMENTO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a publicidade na Administração Pública Municipal, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - A publicidade veiculada por rádio, televisão ou escrita da Administração Pública deverá constar, em seu final, o custo do anúncio em moeda corrente.

Art.2º - A publicidade citada no artigo anterior, refere-se exclusivamente à publicidade oficial e institucional.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessáriao.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAI 1994
-DT. 10-

Nelo Rodolfo
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 de proc.
n.º 21 de 19 94

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa esclarecer a população sobre os gastos em publicidade praticados pela Administração Pública.

Sendo esta publicidade custeada pelo contribuinte, nada mais justo que prestar contas de quanto se gasta em cada publicidade, seja ela escrita ou falada.

Quanto ao custo desta inserção em nada onera a publicidade, uma vez que só constará a frase "Esta publicação esta sendo custeada com o dinheiro do contribuinte e seu valor é de".

Assim, nada mais justo que prestar contas população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 211 de 19 94 21 / 05 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta em

21.05.94

MARIA CANDIDA MORFIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

20/5/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/5/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Ruiz Caligo
para relatar José Meurer
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de maio de 19 94

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — 4 nº

Em 07/6/94

(a) egj

Folha n.o 4 do proc.
N.o 211 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/6/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO P·U·

SEGUE, Juntado nesta data parecer para informação documento, rubricado sob folha n.º 5 / 1316 54 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 5 do proc.
N.º 211 de 1994
Funcionário

PARECER
1469/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/94.

PUBLIQUE-SE EM
05/12/1994

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a publicidade do Município, instituindo a obrigatoriedade da divulgação, juntamente com a mensagem publicitária, do custo do anúncio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 118, da Lei Orgânica do Município, e 37, § 1º, da Constituição Federal.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

Substitutivo /94 ao projeto de lei 211/94.

Dispõe sobre a publicidade na Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Da publicidade veiculada por rádio, televisão ou imprensa escrita da Administração Pública Municipal, bem como das empresas e Fundações Municipais, deverá constar, ao final, o custo do anúncio em moeda corrente nacional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta

Folha n.o 6 do proc.
N.o 211 de 1994
O funcionário

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/06/94.

RELATOR

i.mepc

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 08/12/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Publicado no DIARIO OFICIAL
de ____/____/____
página ____ coluna ____
conferido: ____
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 9/12/94 as 13:30 h,

Ao nobre Vereador EDIVALDO FATIMA
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
09/12/94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SIGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.o 07/14/02/95 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do proc. n.o 27 de 1994

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

26/12/94

VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 08 / 14/02/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 03 do proc. n.o 211 de 1994

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14/02/95

VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Atividade Económica
Em 23/02/95

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Económica
Em 23/2 as 16:30 h.

Ao nobre Vereador Marcos Cintra
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Económica
24/02/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data
folha n.º 25/2/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 09 do proc
No 21 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

PL nº 21/94

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 16/3/95

Verª Lídia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

17 - RELCOM
17-5055/1995

Folha n.o 10 do proc.
N.o 211 de 1994
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Publique-se.
23.08.95
Dê-se encaminhe-se

RELATÓRIO

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 211/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, estabelecer que toda publicidade oficial ou institucional da Administração Pública, veiculada de forma escrita ou através de rádio ou televisão, deverá conter, em seu final, o custo do anúncio em moeda corrente.

Segundo a justificativa, objetiva-se esclarecer a população sobre o montante dos gastos publicitários da Administração Pública.

No âmbito da competência desta Comissão, temos dúvidas acerca do efetivo funcionamento da propositura:

1) No caso de publicidade veiculada pela televisão, dever-se ia apresentar o valor total pago à emissora, o custo médio por cada inserção da publicidade na programação ou o custo de cada inserção por faixa de horário (pois existe grande diferença de preços para quem anuncia em horário nobre e para que anuncia na programação da madrugada, por exemplo).

2) No caso do rádio, o cálculo do custo da publicidade apresentaria dificuldades análogas ao procedimento utilizado para a televisão, acrescido de um custo adicional representado pela transmissão oral do custo da publicidade, visto que o rádio não possui os recursos visuais que a televisão oferece.

3) No caso da publicidade veiculada no Diário Oficial do Município, como deve ser calculado o custo da publicação? Este englobaria inclusive os salários dos funcionários municipais envolvidos na elaboração de cada anúncio? E como calcular os custos do material, combustível, telefone ou eletricidade necessários à consecução do trabalho de elaboração de cada publicidade?

4) No caso da utilização de "outdoors", devemos colocar o valor total pago à empresa ou o valor médio de cada "outdoor"? Como os "outdoors" são utilizados por vários dias e, dependendo da localização, apresentam preços diferentes, como apresentar ao cidadão comum quantos "outdoors" foram efetivamente utilizados, por quanto tempo e a que preço?

5) O projeto em tela estabelece que o valor da publicidade deverá ser expresso em moeda corrente. No entanto, dada a existência de inflação, como a população poderá medir o custo das publicidades, em termos de valor, no decorrer do tempo?

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 11 do proc
N.o 211 de 1994
O funcionário

Portanto, entendemos que a falta de uma metodologia eficaz para estabelecer o custo das veiculações publicitárias acabará por confundir a população, desvirtuando as nobres intenções do legislador.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 22/8/95.

PRESIDENTE - (Rodrigo) LÍDIA

RELATOR - CINTRA

SEM EFEITO

KOBAYASHI

VITA

SALA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25/8/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/08 as — h.

Ao nobre Vereador Edson Simões
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
29/08/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) e documento(s) rubricado(s) sob n.º 02
e solicitação de informação sob
n.º 03 / 12/09/95

Folha n.º 02 do proc
nº PL 211 de 19 94
o funcionário

16 - PAR
16-1311/1995 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa fazer constar da publicidade oficial e institucional veiculada por rádio, televisão ou sob forma escrita da Administração Pública Municipal o custo do anúncio em moeda corrente.

Esta Comissão, na mesma senda esposada pelo relatório apresentado pelo nobre Vereador Relator à douta Comissão de Atividade Econômica, a fls. do processo, entende não ser possível a implantação do projeto pois, no caso de publicidade em televisão e em rádio, há dificuldades imensas para quantificação precisa do valor gasto, pois diversos montantes podem ser considerados, como o total pago à emissora, o custo médio e o custo de cada inserção de publicidade por faixa de horário. Quanto aos "out-doors", seu custo depende da localização e da duração da campanha.

Lembra ainda o citado relatório, acertadamente, que, dada a existência de inflação, o custo da publicidade fica relativizado, dificultando aquilatar os valores reais envolvidos.

Ademais, lembramos que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 118, determina o encaminhamento de relatório semestral completo sobre os gastos publicitários da Administração direta e indireta.

Folha n.º 13 do proc
nº PL 211 do 19 94
funcionário

Sendo assim, contrário é o parecer.

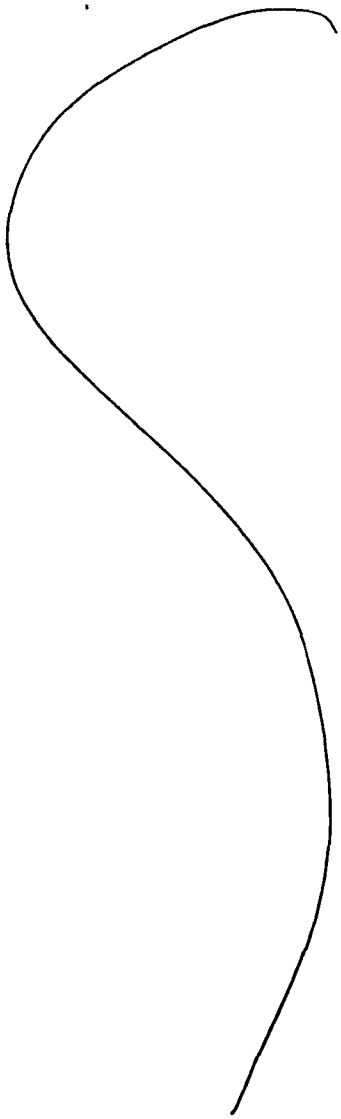
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 1995.

Presidente –

Relator –

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / dezembro 1995
pagina 48 coluna 1a
Conferido:

A.A.I.M.
SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta folha documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 folha de informação sob n.º — / 12 / 09 95 a (

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
nº PL 211 de 1994
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

12/09/95

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em, 15/09/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 211 de 1994 17.05.94 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 15 fls.
Arquivo em 20/01/97
O Func.º
ANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)